

Resolução SEE Nº 3733 de 06 de abril de 2018

O Secretário de Estado Adjunto de Educação de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 93 da Constituição do Estado e considerando o disposto no artigo 18 da Lei Nº 15.293, de 05 de agosto de 2004 e na Resolução SEPLAG Nº 067, de 18 de outubro de 2010, RESOLVE:

Art 1º - Retifica na Resolução SEE nº 3026/2016, a promoção aos ocupantes de cargos efetivos das carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Poder Executivo, publicada no "Minas Gerais" de 16/09/2016, a parte que se refere aos servidores relacionados a seguir, para atualização da situação funcional do servidor.

SRE: ALMENARA

CARREIRA: ASSISTENTE TÉCNICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ATB

Onde se lê:

MASP	Nome do Servidor	Nº Adm	Carreira	Situação Atual		Promoção		Vigência
				Nível	Grau	Nível	Grau	
1059103-0	DAYVSON MOREIRA GOMES DE OLIVEIRA	1	ATB	II	E	III	E	03/05/2016
936813-5	HELENILZA ARAUJO FERREIRA	1	ATB	II	G	III	G	13/04/2016
635410-4	LEILA GRAPIUNA SANTANA PINHEIRO	1	ATB	II	G	III	G	03/02/2016

Leia-se:

MASP	Nome do Servidor	Nº Adm	Carreira	Situação Atual		Promoção		Vigência
				Nível	Grau	Nível	Grau	
1059103-0	DAYVSON MOREIRA GOMES DE OLIVEIRA	1	ATB	II	F	III	F	03/05/2016
936813-5	HELENILZA ARAUJO FERREIRA	1	ATB	II	H	III	H	13/04/2016
635410-4	LEILA GRAPIUNA SANTANA PINHEIRO	1	ATB	II	H	III	H	03/02/2016

CARREIRA: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB

Onde se lê:

MASP	Nome do Servidor	Nº Adm	Carreira	Situação Atual		Promoção		Vigência
				Nível	Grau	Nível	Grau	
278234-0	CLERIA IMACULADA DE OLIVEIRA MACHADO	2	PEB	II	G	III	G	20/04/2016

Leia-se:

MASP	Nome do Servidor	Nº Adm	Carreira	Situação Atual		Promoção		Vigência
				Nível	Grau	Nível	Grau	
278234-0	CLERIA IMACULADA DE OLIVEIRA MACHADO	2	PEB	II	H	III	H	20/04/2016

SRE: CAMPO BELO

CARREIRA: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB

Onde se lê:

MASP	Nome do Servidor	Nº Adm	Carreira	Situação Atual		Promoção		VIGÊNCIA
				Nível	Grau	Nível	Grau	
663326-7	LUCIANA MOREIRA RODRIGUES	1	PEB	I	D	II	D	01/01/2016

Leia-se:

MASP	Nome do Servidor	Nº Adm	Carreira	Situação Atual		Promoção		VIGÊNCIA
				Nível	Grau	Nível	Grau	
663326-7	LUCIANA MOREIRA RODRIGUES	1	PEB	I	E	II	E	01/01/2016

SRE: DIVINÓPOLIS

CARREIRA: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB

Onde se lê:

MASP	Nome do Servidor	Nº Adm	Carreira	Situação Atual		Promoção		VIGÊNCIA
				Nível	Grau	Nível	Grau	
353435-1	ELIANETE GONCALVES DE OLIVEIRA	2	PEB	II	E	III	E	01/01/2016
762946-2	IRACILDA APARECIDA CABREIRA RAGAZI	1	PEB	II	O	III	O	30/06/2016
619060-7	LEONILDA APARECIDA DA SILVA	2	PEB	I	E	II	E	04/01/2016

Leia-se:

MASP	Nome do Servidor	Nº Adm	Carreira	Situação Atual		Promoção		VIGÊNCIA
				Nível	Grau	Nível	Grau	
353435-1	ELIANETE GONCALVES DE OLIVEIRA	2	PEB	II	F	III	F	01/01/2016
762946-2	IRACILDA APARECIDA CABREIRA RAGAZI	1	PEB	II	P	III	P	30/06/2016
619060-7	LEONILDA APARECIDA DA SILVA	2	PEB	I	F	II	F	04/01/2016

SRE: GUANHÃES

CARREIRA: ASSISTENTE TÉCNICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ATB

Onde se lê:

MASP	Nome do Servidor	Nº Adm	Carreira	Situação Atual		Promoção		Vigência
				Nível	Grau	Nível	Grau	
379197-7	VANIA LUCIA GARCIA CALDEIRA	1	ATB	III	H	IV	H	01/01/2016

Leia-se:

MASP	Nome do Servidor	Nº Adm	Carreira	Situação Atual		Promoção		Vigência
				Nível	Grau	Nível	Grau	
379197-7	VANIA LUCIA GARCIA CALDEIRA	1	ATB	III	I	IV	I	01/01/2016

CARREIRA: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB

Onde se lê:

MASP	Nome do Servidor	Nº Adm	Carreira	Situação Atual		Promoção		VIGÊNCIA
				Nível	Grau	Nível	Grau	
364588-4	BENICIA DAS NEVES MOURAO SILVA	2	PEB	I	E	II	E	01/01/2016

Leia-se:

MASP	Nome do Servidor	Nº Adm	Carreira	Situação Atual		Promoção		VIGÊNCIA
				Nível	Grau	Nível	Grau	
364588-4	BENICIA DAS NEVES MOURAO SILVA	2	PEB	I	F	II	F	01/01/2016

SRE: GOVERNADOR VALADARES

CARREIRA: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB

Onde se lê:

MASP	Nome do Servidor	Nº Adm	Carreira	Situação Atual		Promoção		Vigência
				Nível	Grau	Nível	Grau	
990271-9	EDMILSON JOSE ALVES	2	PEB	I	E	II	E	01/01/2016

Leia-se:

MASP	Nome do Servidor	Nº Adm	Carreira	Situação Atual		Promoção		Vigência
				Nível	Grau	Nível	Grau	
990271-9	EDMILSON JOSE ALVES	2	PEB	I	F	II	F	01/01/2016

SRE: METROPOLITNA C

CARREIRA: TÉCNICO DA EDUCAÇÃO – TDE

Onde se lê:

MASP	Nome do Servidor	Nº Adm	Carreira	Situação Atual		Promoção		Vigência
				Nível	Grau	Nível	Grau	
942656-0	NILCE MARIA DE BASTOS	1	TDE	II	F	III	F	02/01/2016

Leia-se:

MASP	Nome do Servidor	Nº Adm	Carreira	Situação Atual		Promoção		Vigência
				Nível	Grau	Nível	Grau	
942656-0	NILCE MARIA DE BASTOS	1	TDE	II	G	III	G	02/01/2016

SRE: PASSOS

CARREIRA: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB

Onde se lê:

MASP	Nome do Servidor	Nº Adm	Carreira	Situação Atual		Promoção		Vigência
				Nível	Grau	Nível	Grau	
810271-7	ADRIANA BERNARDES DE PAULO OLIVEIRA	1	PEB	I	G	II	G	01/01/2016
982325-3	LUCIANO JOSE ARANTES	2	PEB	I	C	II	C	19/04/2016

Leia-se:

MASP	Nome do Servidor	Nº Adm	Carreira	Situação Atual		Promoção		Vigência
				Nível	Grau	Nível	Grau	
810271-7	ADRIANA BERNARDES DE PAULO OLIVEIRA	1	PEB	I	H	II	H	01/01/2016
982325-3	LUCIANO JOSE ARANTES	2	PEB	I	D	II	D	19/04/2016

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas de vigência prevista.

Secretaria de Estado de Educação, em Belo Horizonte, aos 06 de abril de 2018

Wieland Silberschneider

Secretário de Estado Adjunto de Educação

06 1082084 - 1

RESOLUÇÃO SEE Nº 3730 de 06 de abril de 2018

O Secretário de Estado Adjunto de Educação de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 93 da Constituição do Estado e considerando o disposto no artigo 19-A da Lei Nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, com a nova redação estabelecida pelo art. 14 da Lei nº 21.710, de 30 de junho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Anula na Resolução 2792/2015, sobre promoção por escolaridade adicional aos ocupantes de cargos efetivos das carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Poder Executivo, publicada no Minas Gerais no dia 16/09/2015, a parte que se refere à servidora relacionada no quadro a seguir, por se tratar da promoção do artigo 18 da lei nº 15.293 de agosto de 2004.

SRE: ARAÇUAÍ									
CARREIRA: PEB – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA									
MASP - DV	Nome do Servidor	Nº Adm	Carreira	Situação Atual		Promoção		Vigência	
				Nível	Grau	Nível	Grau		
812062-8	DALTINEIA DE ASSIS FERREIRA	1	PEB	I	N	II	N	01/09/2015	
823745-5	ELIZETE APARECIDA LOURENCO FERNANDES	2	PEB	I	O	II	O	01/09/2015	

SRE: JANAÚBA

CARREIRA: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB

Onde se lê:

MASP	Nome do Servidor	Nº Adm	Carreira	Situação Atual		Promoção		Vigência
				Nível	Grau	Nível	Grau	
345720-7	DINALVA LIMA DA SILVA CAVALCANTI	1	PEB	I	P	II	P	01/09/2015

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas de vigência prevista.

Secretaria de Estado de Educação, em Belo Horizonte, aos 06 de abril de 2018.

Wieland Silberschneider

Secretário Adjunto de Estado de Educação

06 1082080 - 1

RESOLUÇÃO SEE Nº 3.737, DE 06 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a organização e funcionamento do Centro de Referência em Educação Especial Inclusiva, da Rede Pública Estadual de Ensino de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições tendo em vista o disposto nas Leis Federais nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, e nº 13.146, de 06 de julho de 2015, no Decreto Federal nº 7611, de 17 de novembro de 2011, e na Resolução CEE/MG nº 460, de 12 de dezembro de 2013, que dispõem sobre a Educação Especial, e considerando a necessidade de apoiar e ampliar as ações da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º - Implantar o Centro de Referência em Educação Especial Inclusiva no município de Diamantina, vinculado administrativamente à Escola Estadual "Professor Aires da Mata Machado" e à Superintendência Regional de Ensino Diamantina (SRE Diamantina).
Parágrafo único. O Centro de Referência em Educação Especial Inclusiva terá como abrangência o atendimento às escolas públicas da circunscrição das SRE Diamantina, Guanhães e Curvelo.
Art. 2º - O Centro de Referência em Educação Especial Inclusiva tem por objetivos:

I - Oferecer capacitação aos profissionais da educação nas áreas de deficiência e Transorno Global de Desenvolvimento (TGD);
II - Apoiar profissionais da educação, familiares e estudantes no seu processo educacional;
III - Produzir materiais didáticos acessíveis aos estudantes;
IV - Orientar a adaptação de mobiliários e espaços das escolas visando a acessibilidade;
V - Desenvolver ações que estimulem o uso de tecnologias assistivas pelos estudantes;
VI - Oferecer formação continuada e acompanhar o exercício dos profissionais de Apoio à Comunicação, Linguagens e Tecnologias Assistivas e de AEE – Sala de Recursos para o atendimento adequado aos estudantes nas escolas;
VII - Promover programas de convivência e de trabalho mediante parcerias intersetoriais.

Art. 3º - Constitui público alvo do Centro de Referência em Educação Especial Inclusiva:

I - Professores da Educação Básica que atuam em escolas públicas;
II - Professores de AEE – Sala de Recursos;
III - Profissionais para as atividades de Apoio às escolas e aos estudantes;
IV - Estudantes com deficiência e TGD matriculados em escolas públicas;
V - Estagiários de cursos de formação inicial de professores e de outros cursos superiores;

VI - Profissionais da área de saúde, assistência social e outros;
VII - Pessoas com deficiência e TGD da comunidade e seus familiares.
Art. 4º - O Centro de Referência em Educação Especial Inclusiva é constituído dos seguintes Núcleos:

I - Núcleo de Estudos, Formação Continuada e Apoio Pedagógico às Escolas de Educação Básica;
II - Núcleo de Tecnologias, Adaptação de Material Pedagógico e Acessibilidade Escolar;
III - Núcleo Intersetorial de Convivência e Trabalho.
Art. 5º - O Centro de Referência em Educação Especial Inclusiva tem a seguinte estrutura administrativa:
I - 1 (um) Coordenador;
II - 1 (um) ATB, por turno de funcionamento;
III - 1 (um) ASB, por turno de funcionamento.
Parágrafo único. O Coordenador do Centro de Referência em Educação Especial Inclusiva será designado como vice-diretor para atuar na função de coordenação, além do quantitativo previsto para a escola à qual está vinculado.

Art. 6º - As ações do Centro de Referência em Educação Especial Inclusiva serão desenvolvidas pela equipe multiprofissional da escola e por professores da educação básica.
Art. 7º - Compete à Diretoria de Educação Especial, da Secretaria de Estado de Educação, estabelecer e orientar sobre as diretrizes técnico-pedagógicas, analisar e aprovar o Plano Anual de Trabalho do Centro de Referência em Educação Especial Inclusiva.
Art. 8º - Compete à coordenação do referido Centro, à direção da escola e da SRE analisar a demanda a ser atendida, a fim de estabelecer as equipes de trabalho do Centro de Referência em Educação Especial Inclusiva em observância ao Plano de Trabalho Anual e à legislação de pessoal vigente.

Art. 9º - Compete ao diretor da SRE Diamantina e ao Diretor da Escola Estadual instituir comissão para realizar a seleção de candidatos aos cargos e funções do Centro, composta pelo coordenador do Centro, por 2 analistas educacionais da SRE Diamantina, conforme diretrizes a serem estabelecidas.
Art. 10 - O Centro deverá buscar parcerias com outras Instituições e profissionais para o desenvolvimento de suas ações, propondo à Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais sua formalização.
Art. 11 - Compete à Superintendência Regional de Ensino de Diamantina zelar pelo cumprimento do disposto nesta Resolução.
Art. 12 - Serão estabelecidas e publicadas, pela Secretaria de Estado de Educação, diretrizes de organização e funcionamento do Centro de Referência em Educação Especial Inclusiva.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO,
em Belo Horizonte, aos 06 de abril de 2018.
(a) Wieland Silberschneider
Secretário Adjunto de Estado de Educação

06 1081719 - 1

RESOLUÇÃO SEE Nº 3.735, DE 06 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a participação de servidores e de diretores de escola estadual da Secretaria de Estado de Educação (SEE) no Programa de Pós-Graduação Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública, Curso de Mestrado Profissional, da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 44.205, de 12 de janeiro de 2006, e considerando a necessidade de aperfeiçoamento dos servidores da Educação e dos diretores de escola estadual, RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução estabelece critérios para a participação de servidores em exercício na Unidade Central e Superintendências Regionais de Ensino (SRE) e ocupantes de cargo comissionado de Diretor de Escola Estadual da Secretaria de Estado de Educação (SEE), no Programa de Pós-Graduação Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública, Curso de Mestrado Profissional, ministrado pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), em 45 (quarenta e cinco) vagas contratadas pela SEE, disponibilizadas da seguinte forma:
I - 15 (quinze) vagas para servidores em exercício nas SRE e Unidade Central.
II - 30 (trinta) vagas diretores de escola estadual.

§1º - A disponibilização das vagas está condicionada à abertura de processo seletivo pela UFJF.

§2º - As vagas são para ingresso no curso em 2018 e serão preenchidas

por servidores aprovados em processo de seleção da UFJF, obedecida à ordem de classificação dos candidatos por categoria, de acordo com os incisos I e II.

§3º - Poderá haver remanejamento de vagas entre as categorias elencadas nos incisos I e II, caso não sejam preenchidas por candidatos aprovados no processo seletivo para a respectiva categoria.

Art. 2º - O servidor interessado em participar do processo seletivo da UFJF para ingresso no Mestrado Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública, nas vagas de que trata esta Resolução, deverá, além de preencher os requisitos exigidos pela instituição de ensino, atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - para as vagas destinadas aos servidores em exercício nas SRE e Unidade Central da SEE:
a) ser detentor de cargo efetivo estável ou função pública estável das Carreiras dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Minas Gerais, da Secretaria de Estado de Educação;
b) estar em exercício na Unidade Central da SEE ou nas Superintendências Regionais de Ensino;
c) estar o nível de escolaridade, conferido pelo curso, previsto no Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Minas Gerais, da Secretaria de Estado de Educação, para a respectiva carreira do candidato;
d) ter obtido pontuação igual ou superior a 70 (setenta) na Avaliação de Desempenho Individual (ADI) ou Avaliação de Desempenho do Gestor Público (ADGP), do último período avaliatório a que tiver sido submetido;
e) não implementar tempo para se aposentar no período inferior a 1.825 (mil oitocentos e vinte cinco) dias, contados da data prevista para o término do curso;
f) não estar frequentando curso de pós-graduação lato ou stricto sensu financiado e/ou promovido pela SEE;
g) ter concluído período de contraprestação de serviço em decorrência de afastamento ou financiamento de estudo concedido pela SEE;
h) não estar cursando mestrado ou doutorado;
i) não possuir titulação de mestrado e/ou doutorado; e
j) não ter sido beneficiário de financiamento de estudos, pela SEE, para o Programa de pós-graduação stricto sensu – Curso de Mestrado Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública na UFJF, em quaisquer das edições do curso.

II - Para as vagas destinadas aos diretores de escola estadual:
a) ser detentor de cargo efetivo estável ou função pública estável das carreiras de Professor de Educação Básica – PEB ou Especialista em Educação Básica – EEB/Supervisão Pedagógica ou Orientação Educacional;

b) estar no exercício de cargo comissionado de diretor de escola estadual, na data de inscrição ao processo seletivo;
c) ter obtido pontuação igual ou superior a 70 (setenta) na Avaliação de Desempenho Individual – ADI, do último período avaliatório a que tiver sido submetido;
d) não implementar tempo para se aposentar no período inferior a 1.825 (mil oitocentos e vinte cinco) dias, contados da data prevista para o término do curso;
e) não estar frequentando curso de pós-graduação lato ou stricto sensu financiado e/ou promovido pela SEE;
f

Art. 8º - Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 06 de abril de 2018.
(a) Wieland Silberschneider
Secretário Adjunto de Estado de Educação

06 1081710 - 1

RESOLUÇÃO SEE Nº 3.736, DE 06 DE ABRIL DE 2018. Dispõe sobre a implantação do Projeto Desenvolvimento das Aprendizagens, para atendimento à demanda de formação continuada dos profissionais do magistério da rede pública estadual de Minas Gerais e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos incisos I e II do Parágrafo único do artigo 61, no parágrafos 1º e 2º do artigo 62 e no artigo 67 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no artigo 59 da Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para Educação Básica, e considerando que:

- a formação continuada dos profissionais do magistério reflete na ação docente, contribuindo para a práxis pedagógica e na eleição de metodologias diferenciadas que possibilitem o atendimento aos diferentes estudantes, traduzindo-se em aprendizagens efetivas e significativas, zelando pela qualidade do ensino estabelecida nos currículos nacional e estadual;

- os indicadores de desempenho aferidos pelo Sistema Mineiro de Avaliação da Educação Pública (Simave), bem como pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb) demonstram que a garantia do direito à aprendizagem ainda não se efetivou para todos os estudantes, RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Projeto Desenvolvimento das Aprendizagens para atendimento às demandas de formação continuada dos profissionais do magistério e gestores da Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais.

Art. 2º - São objetivos do Projeto:

I - melhorar a qualidade do processo de ensino e aprendizagem nas unidades de ensino da Rede Estadual;

II - promover a formação continuada, crítico-reflexivo, com foco na gestão pedagógica das salas de aula, estimulando a utilização e a incorporação de novas tecnologias da informação e comunicação na prática docente, o desenvolvimento de práticas inovadoras e inclusivas, na perspectiva da construção de uma escola democrática, integral, humanista e igualitária;

III - utilizar os resultados das avaliações educacionais sistêmicas – Simave e SAEB, bem como outros diagnósticos sobre o desempenho escolar na definição dos temas de formação, contribuindo para as reflexões pedagógicas e para a melhoria dos resultados educacionais;

IV - produzir conteúdos e material pedagógico para formação continuada e apoio aos profissionais do magistério;

V - contribuir para que a escola se torne um espaço coletivo de discussão, de valorização e de disseminação de saberes entre os pares e a comunidade, primando pelo compartilhamento de experiências nos territórios.

Art. 3º - A formação dos profissionais envolvidos acontecerá de forma presencial, semipresencial e/ou a distância.

Art. 4º - Fica constituído o Núcleo de Apoio ao Desenvolvimento das Aprendizagens, coordenado pela Secretaria de Estado de Educação/ Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores, composto por professores habilitados nas diversas áreas do conhecimento da Base Nacional Comum e Especialistas em Educação Básica, com notório conhecimento e expertise nos processos de ensino e aprendizagem e experiência na docência e/ou na coordenação pedagógica para atuarem como formadores, no Projeto de Desenvolvimento das Aprendizagens.

Parágrafo único. Os profissionais formadores, integrantes do Núcleo de Apoio ao Desenvolvimento das Aprendizagens, serão selecionados por processo seletivo específico e contratados, temporariamente, observando a legislação vigente e normas da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 5º - O Centro Interescolar de Cultura, Arte, Linguagens e Tecnologias (CICALT) será responsável, juntamente com a Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores, pela seleção e contratação de pessoal do Núcleo de Apoio ao Desenvolvimento das Aprendizagens.

Art. 6º - As Superintendências Regionais de Ensino deverão auxiliar na gestão regional do Projeto, acompanhando e monitorando as escolas e os profissionais envolvidos nas ações de formação continuada.

Art. 7º - A Secretaria de Estado de Educação poderá estabelecer parcerias com Instituições de Ensino Superior (IES) e outras instituições com tradição em processos de formação docente para a execução das ações previstas nesta Resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 06 de abril de 2018.

(a) Wieland Silberschneider
Secretário Adjunto de Estado de Educação

06 1081718 - 1

Superintendência de Organização e Atendimento Educacional

Diretora: Vera Lúcia Gonçalves Vidigal Maciel

SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
SUPERINTENDÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO E ATENDIMENTO EDUCACIONAL

PORTARIA n.º 382/2018

Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, do artigo 16 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de 2002, do Decreto Federal nº 5154, de 23 de julho de 2004, e considerando o Parecer CEE n.º 229, de 29 de março de 2018, fica autorizado o funcionamento dos cursos Técnico em Farmácia e Técnico em Radiologia, na Escola Professor Jairo Grossi, de Ensino Fundamental e Ensino Médio, situada na Av. Moacyr de Mattos, 49, Centro, em Caratinga, pelo prazo de 18 (dezoito) meses.
SRE – Caratinga

PORTARIA n.º 383/2018

Nos termos do artigo 1º da Resolução CEE nº 170, de 29 de janeiro de 2002, do artigo 28 da Resolução CEE nº 449, de 1º de agosto de 2002, do artigo 23 da Resolução CEE nº 458, de 08 de janeiro de 2014, e considerando o Parecer CEE nº 177, de 24 de março de 2018, fica prorrogada, pelo período de 16 de abril de 2017 a 08 de abril de 2018, a autorização de funcionamento do Polo de Apoio Presencial, situado na Av. Raimundo Campos, 760, Centro, no município de Ouro Branco, com o curso Técnico em Enfermagem, na modalidade de Educação a Distância – EAD, para fins exclusivos de regularização da vida escolar dos alunos e expedição de documentos, sob a responsabilidade do COLMINAS – Colégio do Leste Mineiro, no município de Coronel Fabriciano.
SRE – Coronel Fabriciano

PORTARIA n.º 384/2018

Nos termos do artigo 1.º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, do parágrafo único do artigo 33 da Resolução CEE nº 449, de 1º de agosto de 2002, fica autorizado, a partir do início do ano letivo de 2018, o funcionamento de 05 (cinco) turmas dos anos iniciais do Ensino Fundamental, no Povoado de Areias, vinculadas à Escola Municipal Marçal Moreira da Silva, em Nova Serrana.
SRE – Divinópolis

PORTARIA n.º 385/2018

Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, do parágrafo único do artigo 33 da Resolução CEE nº 449, de 1º de agosto de 2002, fica autorizado, a partir do início do ano letivo de 2018, o funcionamento de 01 (uma) turma dos anos iniciais do Ensino Fundamental, na Praça da Matriz, 180, na Comunidade de Canjicás, vinculada à Escola Municipal Padre Henrique de Moraes, em Perdigoão.
SRE – Divinópolis

PORTARIA n.º 386/2018

Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, dos artigos 7º, 9º e 16 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de 2002, e considerando o Parecer CEE n.º 190, de 29 de março de 2018, fica credenciada, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a entidade mantenedora

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carmo de Minas e autorizado o funcionamento do curso de Educação de Jovens e Adultos – EJA – Ensino Fundamental (anos finais), na Escola Monsenhor José Carlos de Faria, de Educação Especial – APAE, de Ensino Fundamental (anos iniciais), situada na R. Capitão Antônio José, s/nº, em Carmo de Minas, pelo prazo de 01 (um) ano.
SRE – Itajubá

PORTARIA n.º 387/2018

Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, do artigo 16 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de 2002, do Decreto Federal nº 5154, de 23 de julho de 2004, e considerando o Parecer CEE n.º 130, de 04 de abril de 2018, fica autorizado o funcionamento dos cursos Técnico em Enfermagem com Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem, pelo período de 15 de abril de 2016 a 20 de abril de 2018 e do curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde, pelo período de 15 de fevereiro de 2016 a 08 de dezembro de 2017, na Escola Politécnica de Paraisópolis, situada na R. Cumbica, 37, B. Jardim Aeroporto, em Paraisópolis, para fins exclusivos de regularização da vida escolar dos alunos e expedição de documentos.
SRE – Itajubá

PORTARIA n.º 388/2018

Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, do artigo 69 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de 2002, e considerando a solicitação do representante da entidade mantenedora, ficam encerradas, a partir de 03 de julho de 2017, as atividades do curso Técnico em Radiologia, autorizado pela Portaria SEE nº 563, de 09 de junho de 2006, ministrado pelo Colégio América do Norte, de Ensino Médio, situado na Av. Getúlio Vargas, 733, B. Coqueiro, em Manhuaçu.
Ficam revogados os atos de autorização concedidos ao referido curso.
SRE – Manhuaçu

PORTARIA n.º 389/2018

Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, do artigo 51 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de 2002, fica autorizada a mudança de denominação do Centro de Atividades General Onésimo Becker de Araújo – SESI, de Ensino Fundamental, situado na R. Cipriano de Carvalho, 255, B. Barreiro, em Belo Horizonte, para Escola SESI General Onésimo Becker de Araújo, de Ensino Fundamental.
SRE – Metropolitana B

PORTARIA n.º 390/2018

Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, do artigo 16 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de 2002, do Decreto Federal nº 5154, de 23 de julho de 2004, e considerando o Parecer CEE n.º 164, de 04 de abril de 2018, fica autorizado o funcionamento dos cursos Técnico em Administração e Técnico em Serviços Públicos, no Colégio ETEP – Escola Técnica de Passos, situado na R. Brigadeiro Wilson Nogueira, 449, B. Jardim Pinheiros, em Passos, pelo prazo de 18 (dezoito) meses.
SRE – Passos

PORTARIA n.º 391/2018

Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, do artigo 28 da Resolução CEE nº 449, de 1º de agosto de 2002, e considerando o Parecer CEE nº 127, de 24 de março de 2018, fica prorrogada, pelo período de 17 de outubro de 2016 a 31 de maio de 2018, a autorização de funcionamento dos cursos Técnico em Segurança do Trabalho e Técnico em Eletrotécnica, ministrados pelo Colégio CERP, situado na Praça Cid Martins Soares, 243, salas 04 e 05, Bairro Palmeiras, em Ponte Nova.
SRE – Ponte Nova

PORTARIA n.º 392/2018

Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, do artigo 16 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de 2002, do Decreto Federal nº 5154, de 23 de julho de 2004, e considerando o Parecer CEE n.º 198, de 29 de março de 2018, fica autorizado o funcionamento dos cursos Técnico em Farmácia, Técnico em Segurança do Trabalho e Técnico em Desenvolvimento de Sistemas, no Colégio Promove de Sete Lagoas, de Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, situado na R. Doutor Pena, 35, Centro, em Sete Lagoas, pelo prazo de 18 (dezoito) meses.
SRE – Sete Lagoas

Atos assinados pela Diretora da Superintendência de Organização e Atendimento Educacional

Vera Lúcia Gonçalves Vidigal Maciel

06 1081790 - 1

Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica
Superintendência de Organização e Atendimento Educacional
Diretora: Vera Lúcia Gonçalves Vidigal Maciel

PARECER SEE N. 51/2018

PROCESSO N. 00031914.1261.2018
Examina pedido de equivalência dos estudos realizados no exterior por LUIZA DE MENDONÇA REUSING.
CONCLUSÃO:

À vista do exposto, somos por que esta Secretaria de Estado de Educação considere equivalentes à conclusão do Ensino Médio brasileiro os estudos realizados no exterior por Luiza de Mendonça Reusing, na Life Preparatory Academy, em Wichita, Kansas, nos Estados Unidos da América, para fins de prosseguimento de estudos.

O número e a data de publicação deste Parecer deverão acompanhar a documentação escolar da interessada.

Belo Horizonte, 9 de março de 2018.
VALDÊMIA BARBOSA DE A. MOREIRA
Diretora da Diretoria de Funcionamento e Regularidade da Escola

PARECER SEE N. 52/2018

PROCESSO N. 00024155-1261-2018
Examina pedido de equivalência de estudos realizados no exterior por GUSTAVO DE PADUA MEGALE.
CONCLUSÃO:

À vista do exposto, somos por que esta Secretaria de Estado de Educação considere equivalentes à conclusão do Ensino Médio brasileiro os estudos realizados por Gustavo de Pádua Megale na Instituição Educativa “Casuarinas International College”, em Surco, Lima, no Peru, para fins de prosseguimento de estudos.

O número e a data de publicação deste Parecer deverão acompanhar a documentação escolar do interessado.
Belo Horizonte, 12 de março de 2018.
Valdêmia Barbosa de A. Moreira
Diretora da Diretoria de Funcionamento e Regularidade da Escola

PARECER SEE N. 54/2018

PROCESSO N. 00013629 1261 2018
Examina pedido de equivalência dos estudos realizados no exterior por CARLOS ALBERTO XAVIER DA RESSUREIÇÃO.
CONCLUSÃO:

À vista do exposto, somos por que esta Secretaria de Estado de Educação considere equivalentes à conclusão do Ensino Médio brasileiro os estudos realizados por Carlos Alberto Xavier da Ressurreição no Instituto Industrial de Lourenço Marques, na cidade de Lourenço Marques, em Moçambique, para fins de prosseguimento de estudos.

O número e a data de publicação deste Parecer deverão acompanhar a documentação escolar do interessado.
Belo Horizonte, 14 de março de 2018.
Valdêmia Barbosa de A. Moreira
Diretora da Diretoria de Funcionamento e Regularidade da Escola

PARECER SEE N. 56/2018

PROCESSO N. 00646043.1501.2018
Examina pedido de equivalência dos estudos realizados no exterior por GIOVANA MENDES CUNHA.
CONCLUSÃO:

À vista do exposto, somos por que esta Secretaria de Estado de Educação considere equivalentes à conclusão do Ensino Médio brasileiro os estudos realizados no exterior por Giovana Mendes Cunha, na Cypress Bay High School, na Flórida, nos Estados Unidos da América, para fins de prosseguimento de estudos.

O número e a data de publicação deste Parecer deverão acompanhar a documentação escolar da interessada.

Belo Horizonte, 15 de março de 2018.
VALDÊMIA BARBOSA DE A. MOREIRA
Diretora da Diretoria de Funcionamento e Regularidade da Escola

PARECER SEE N. 57/2018

PROCESSO N. 00003201 1261 2018
Examina pedido de equivalência dos estudos realizados no exterior por LUDMILA ALICE QUISSANGA LUZANO.
CONCLUSÃO:

À vista do exposto, somos por que esta Secretaria de Estado de Educação considere equivalentes à conclusão do Ensino Médio brasileiro, os estudos realizados por Ludmila Alice Quissanga Luzano, na Escola do II Ciclo do Ensino Secundário N. 2035 PUNIV, “Nova Vida” em Luanda, Angola, para fins de prosseguimento de estudos.

O número e a data de publicação deste Parecer deverão acompanhar a documentação escolar da interessada.

Belo Horizonte, 15 de março de 2018.
VALDÊMIA BARBOSA DE A. MOREIRA
Diretora da Diretoria de Funcionamento e Regularidade da Escola

PARECER SEE N. 58/2018

PROCESSO N. 00642926-1501-2018
Examina pedido de equivalência de estudos realizados no exterior por ISABELLA CAROLINA GONTIJO BALSAMÃO.
CONCLUSÃO:

À vista do exposto, somos por que esta Secretaria de Estado de Educação considere equivalentes à conclusão do Ensino Médio brasileiro os estudos realizados por Isabella Carolina Gontijo Balsamão na Celebration High School, em Celebration, na Flórida, nos Estados Unidos da América, para fins de prosseguimento de estudos.

O número e a data de publicação deste Parecer deverão acompanhar a documentação escolar da interessada.
Belo Horizonte, 16 de março de 2018.

Valdêmia Barbosa de A. Moreira
Diretora da Diretoria de Funcionamento e Regularidade da Escola

PARECER SEE N. 59/2018

PROCESSO N. 00644914.1501.2018
Examina pedido de equivalência de estudos realizados no exterior por JONATHAN ANDRÉ RENSHAW.
CONCLUSÃO:

À vista do exposto, somos por que esta Secretaria de Estado de Educação considere equivalentes à conclusão do Ensino Médio brasileiro os estudos realizados por Jonathan André Renshaw na The Kingsway School, na Inglaterra, para fins de prosseguimento de estudos.

O número e a data de publicação deste Parecer deverão acompanhar a documentação escolar do interessado.

Belo Horizonte, 19 de março de 2018.
Valdêmia Barbosa de A. Moreira
Diretora da Diretoria de Funcionamento e Regularidade da Escola

PARECER SEE N. 61/2018

PROCESSO N. 00039157 1261 2018
Examina pedido de equivalência dos estudos realizados no exterior por LEONARDO DE QUEIROZ WENCESLAU RESENDE.
CONCLUSÃO:

À vista do exposto, somos por que esta Secretaria de Estado de Educação considere equivalentes à conclusão do Ensino Médio brasileiro os estudos realizados por Leonardo de Queiroz Wenceslau Resende, na Henry Cambie Secondary School, em Richmond, British Columbia, no Canadá, para fins de prosseguimento de estudos.

O número e a data de publicação deste Parecer deverão acompanhar a documentação escolar do interessado.

Belo Horizonte, 20 de março de 2018.
Valdêmia Barbosa de A. Moreira
Diretora da Diretoria de Funcionamento e Regularidade da Escola

PARECER SEE N. 62/2018

PROCESSO N. 00039189 1261 2018
Examina pedido de equivalência dos estudos realizados no exterior por EUGENIA CECILIA EZPELETA.
CONCLUSÃO:

À vista do exposto, somos por que esta Secretaria de Estado de Educação considere equivalentes à conclusão do Ensino Médio brasileiro os estudos realizados por Eugenia Cecilia Ezpeleta, no Instituto “Carlos Pellegrini”, em Buenos Aires, Argentina, para fins de prosseguimento de estudos.

O número e a data de publicação deste Parecer deverão acompanhar a documentação escolar da interessada.

Belo Horizonte, 22 de março de 2018.
Valdêmia Barbosa de A. Moreira
Diretora da Diretoria de Funcionamento e Regularidade da Escola

PARECER SEE N. 64/2018

PROCESSO N. 00645661.1501.2018
Examina pedido de equivalência dos estudos realizados no exterior por DANIEL ALBERTO NHOMKUE.
CONCLUSÃO:

À vista do exposto, somos por que esta Secretaria de Estado de Educação considere equivalentes à conclusão do Ensino Médio brasileiro os estudos realizados no exterior por Daniel Alberto Nhamkue, na Escola Secundária do Triângulo “Santa Maria”, em Nacala – Porto, Moçambique, para fins de prosseguimento de estudos.

O número e a data de publicação deste Parecer deverão acompanhar a documentação escolar do interessado.

Belo Horizonte, 22 de março de 2018.
VALDÊMIA BARBOSA DE A. MOREIRA
Diretora da Diretoria de Funcionamento e Regularidade da Escola

PARECER SEE N. 65/2018

PROCESSO N. 00644429.1501.2018
Examina pedido de equivalência dos estudos realizados no exterior por MINES JOÃO TARUMA.
CONCLUSÃO:

À vista do exposto, somos por que esta Secretaria de Estado de Educação considere equivalentes à conclusão do Ensino Médio brasileiro os estudos realizados no exterior por Minês João Taruma, na Escola Secundária da Cidade - Alta, em Nacala - Porto, Moçambique, para fins de prosseguimento de estudos.

O número e a data de publicação deste Parecer deverão acompanhar a documentação escolar do interessado.

Belo Horizonte, 22 de março de 2018.
VALDÊMIA BARBOSA DE A. MOREIRA
Diretora da Diretoria de Funcionamento e Regularidade da Escola

PARECER SEE N. 68/2018

PROCESSO N. 00015188.1261.2018
Examina pedido de equivalência dos estudos realizados no exterior por KERBY WOFF TELISMA.
CONCLUSÃO:

À vista do exposto, somos por que esta Secretaria de Estado de Educação considere equivalentes à conclusão do Ensino Médio brasileiro os exames realizados por Kerby Woff Telisma, conferidos pela Diretoria Geral do Ministério da Educação Nacional e da Formação Profissional, em Porto Príncipe, República do Haiti, para fins de prosseguimento de estudos.

O número e a data de publicação deste Parecer deverão acompanhar a documentação escolar do interessado.

Belo Horizonte, 23 de março de 2018.
Valdêmia Barbosa de Almeida Moreira
Diretoria de Funcionamento e Regularidade da Escola

06 1082066 - 1

Superintendências Regionais de Ensino

SRE de Caratinga

FÉRIAS-PRÊMIO / AFASTAMENTO – ATO Nº 26/18
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 8.656, de 02/07/2012, à servidora em caráter excepcional: Caratinga – Sinfonrio Fernandes, Masp 894155-1. Ana Claudia Marques Andrade, PEB I A Lngua Portuguesa, adm. 01, por 01 mês referentes ao 3º quinquênio de exercício, a partir de 12/04/18.

06 1081662 - 1

SRE de Conselheiro Lafaiete

OPÇÃO REMUNERATÓRIA – ATO Nº 06/2018
REGISTRA OPÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do inciso II, § 3º, art. 23 da Lei nº 21.710, de 2015, e art.28-A da lei nº 15.293, de 2004, da servidora: Congonhas, servidora aposentada, MaSP: 322.889-7, Maria Zélia Teixeira Pereira, PEB II P, admissão 01, pela remuneração do cargo efetivo acrescida da parcela de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo em que foi apostilado, Diretor de Escola D II, a partir de 20/03/2018.

OPÇÃO REMUNERATÓRIA – ATO Nº 07/2018
REGISTRA OPÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do inciso II, § 3º, art. 23 da Lei nº 21.710, de 2015, e art.28-A da lei nº 15.293, de 2004, da servidora: Congonhas, servidora aposentada, MaSP: 282.221-1, Maria Inmaculada de Oliveira, PEB II P, admissão 01, pela remuneração do cargo efetivo acrescida da parcela de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo em que foi apostilado, Diretor de Escola D II, a partir de 22/03/2018.

Maria de Lourdes Reis Silva Beato
Diretora em Exercício
06 1081773 - 1

Retificação – Ato nº 62/2018
Retifica, OS ATOS de Adicional por Tempo de Serviço referente à servidora: Congonhas – Servidora em afastamento preliminar à aposentadoria, MaSP 364.358-2, Erica de Oliveira Lima Andrade, PEB II M, 3º cargo, por motivo de incorreção. Ato nº 02/18 publicado em 27/03/2018, onde se lê: a partir de 28/07/2011. Leia-se: a partir de 22/07/2011.

Retificação – Ato nº 63/2018
Retifica, OS ATOS Concessão de Férias Premio referente à servidora: Catas Altas da Noruega – Servidora em afastamento preliminar à aposentadoria, MaSP 334.726-7, Geraldá Magela dos Reis Gonçalves, PEB II P, 1º cargo, por motivo de incorreção. Atos nº 03/03 e 01/2009, publicados em 28/11/2003 e 25/03/2009, onde se lê: 3 meses ref. ao 4º quinquênio de exercício a c/ de 14/09/03 e referentes ao 5º quinquênio de exercício a partir de 11/09/2008. Leia-se: 3 meses referente ao 4º quinquênio de exercício a partir de 21/09/2003 e 3 meses referente ao 5º quinquênio de exercício a partir de 19/09/2008.

Retificação – Ato nº 64/2018
Retifica, OS ATOS Concessão de Férias Premio referente à servidora: Congonhas – Servidora em afastamento preliminar à aposentadoria, MaSP 364.358-2, Erica de Oliveira Lima Andrade, PEB II M, 3º cargo, por motivo de incorreção, Ato nº 18/18, publicado em 27/03/18, onde se lê: referente ao 3º e 4º quinquênio(s) de exercício a partir de 01/07/2004 e 27/08/2010 respectivamente. Leia-se: referente ao 3º e 4º quinquênios(s) de exercício a partir de 30/06/2004 e 21/08/2010 respectivamente.

Retificação – Ato nº 65/2018
Retifica, OS ATOS Concessão de Férias Premio referente à servidora: Conselheiro Lafaiete – Servidora em afastamento preliminar à aposentadoria, MaSP 328.804-0, Neli Lopes Nunes Marcelo, PEB II P, 1º cargo, por motivo de incorreção, Ato nº 01/2009, publicado em 19/06/09, onde se lê: referentes ao 5º quinquênio de exercício a partir de 05/02/2009. Leia-se: 1º cargo, 3 meses referente ao 5º quinquênio de exercício a partir de 08/05/2009.

Retificação – Ato nº 66/2018
Retifica, OS ATOS Concessão de Férias Premio referente à servidora: Entre Rios de Minas – Servidora em afastamento preliminar à aposentadoria, MaSP 352.314-9, Myriam Raquel de Resende, PEB II H, 2º cargo, por motivo de incorreção, Ato nº 15/2010, publicado em 30/06/2010, onde se lê: referentes aos 3º e 4º quinquênios de exercício a partir de 02/09/2004 e 31/08/2009, respectivamente. Leia-se: 3º quinquênio de exercício a partir de 23/06/2004 e 4º quinquênio de exercício a partir de 22/06/2009.

Retificação – Ato nº 67/2018
Retifica, OS ATOS Concessão de Férias Premio referente à servidora: Lamim – Servidora em afastamento preliminar à aposentadoria, MaSP 344.286-0, Maria Auxiliadora dos Santos Reis Resende, PEB II P, 1º cargo, por motivo de incorreção, Atos nº 01/06 e 05/2012, publicados em 09/06/06 e 09/03/12, onde se lê: ref. ao 5º quinquênio de exercício, a partir de 28/01/2006 e referente ao 6º quinquênio de exercício a partir de 26/01/2011. Leia-se: referente 5º quinquênio de exercício a partir de 24/02/2006 e 6º quinquênio de exercício a partir de 23/02/2011.

Retificação – Ato nº 68/2018
Retifica, OS ATOS de Concessão de Gratificação de Incentivo à Docência referente à servidora: Congonhas – Servidora em afastamento preliminar à aposentadoria, MaSP 364.358-2, Erica de Oliveira Lima Andrade, PEB II M, 3º cargo, por motivo de incorreção, Ato nº 01/18 publicado em 27/03/18, onde se lê: referente ao 8º e 9º biênios, a partir de 25/03/2006 e 23/08/2008, respectivamente. Leia-se: referente ao 8º e 9º biênios,